

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 83, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### **Oficial-maior**

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 30/10/1891

### **Alterações de nome**

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Superior**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Competência**

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 19/4/1844

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

“Art. 1º Ao oficial-maior, como chefe da secretaria de estado, compete:

1º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos, e fazer manter a boa ordem e regularidade do serviço.

2º Dar todas as informações, que exigir o ministro e secretário de estado, e mandar passar, independente de despacho, as certidões que se pedirem, e se puderem passar sem inconveniente.

3º Fazer toda a correspondência reservada, e ter debaixo de sua guarda todos os papéis a ela relativos.

4º Assinar todos os despachos para informações de requerimentos de partes, fazendo-os lançar no alto das petições, pelo teor com que se expedem os que se dirigem com vista ao procurador da Coroa, com exceção dos que forem dirigidos a este, aos presidentes dos tribunais, e aos presidentes das províncias, que continuarão a ser expedidos, como até ao presente, e assinados pelo respectivo ministro e secretário de estado.

5º Ter debaixo de sua inspeção todos os dinheiros Secretaria, tanto do que for relativo a emolumentos, como às despesas com o expediente da mesma secretaria, encarregando ao porteiro, ou a algum de seus ajudantes, a compra de tudo quanto for preciso para esse fim.

6º O oficial-maior não fará subir à presença do ministro requerimento algum sem primeiro examinar se sobre a pretensão que contiver, tem havido já alguma decisão, ajuntando às